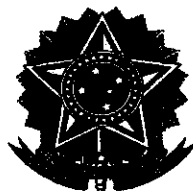


PROTOCOLO GERAL



INEXIGIBILIDADE

65323.012534/2022-03

Nr: 30/2022

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/ 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB.

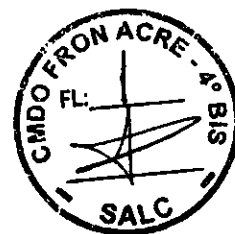
Volume I

OBJETO Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - 12ª RM		17	
2 -		18	
3		19	
4		20	
5		21	
6		22	
7		23	
8		24	
9		25	
10		26	
11		27	
12		28	
13		29	
14		30	
15		31	
16		32	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)**

TERMO DE ABERTURA

Aos e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, no Quartel do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS), em cumprimento ao determinado pelo **DIEx Requisitório nº 6-Com Soc/Cmdo Fron AC/4º BIS, de 22 de novembro de 2022**, autorizado pelo Senhor Ordenador de Despesas do C Fron AC/4º BIS, faço abertura dos trabalhos atinentes ao processo de inexigibilidade de licitação para contratação de Concessionária de serviço público, inscrito no CNPJ nº 01.634.845/0001-00, com o número único de processo 65323.012534/2022-03, do que para constar lavrei o presente termo.

DANIEL RODRIGUES BERNARDES – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Cmdo Fron Acre/ 4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**



**DIEEx Req 6-Com Soc/Cmdo Fron ACRE/4º BIS
NUP:65323.012534/2022-03**

Rio Branco-AC, 22 de novembro de 2022.

Do Oficial de Comunicação Social

Ao Sr Ordenador de Despesas

Assunto: Realização de processo de inexigibilidade para contratação de Concessionária de Serviço Público

Anexo: Extrato do Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.060 (Termo de Encerramento do Convênio de Cooperação e Recisão Contratual)

Extrato do Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.327 (Decreto nº 1.103 de 14 de julho de 2022.

-SICAF

- Planilha com estimativa de consumo

- Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CJU-MT/CGU/AGU

- 2022NC004357

-Minuta do Contrato e anexos

[Assinatura]
Cont. Reg. Gestão Sem Restrição
Rio Branco-Ac 22/11/22

1. Nos termos do contido no Art. 13 da Port. Min Nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02) solicito providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a requisição do material/serviço.

2. A requisição está alinhada com Objetivo Estratégico Organizacional OE 5, Meta 5.2.2. Promover e participar das atividades internacionais de interesse do Estado Brasileiro, que tenham implicações na missão da OM. Ação 5.2.2.2 do Plano de Gestão do Cmdo Fron ACRE/4º BIS (2021/2023), no que diz respeito à provisão, manutenção e reversão dos meios e serviços necessários à execução das diversas funções.

3. Tendo em vista a rescisão contratual entre o Departamento de Água e Saneamento (DEPASA) e o Estado do Acre e o município de Rio Branco/AC, conforme documento anexo solicito o início de um novo processo de inexigibilidade de licitação para formalização da contratação com a nova concessionária deste Serviço Público, Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco (SAERB).

4. A presente inexigibilidade de licitação refere-se à contratação de serviços de o fornecimento de água de todo Batalhão é retirado dos poços artesianos presentes na unidade. Tal justificativa é notória pelo fato do fornecimento de água da unidade realizado pela extração de poços artesianos está sempre sujeito a importunidades, como defeito na bomba de extração, por exemplo, destaco também a quantidade de missões que a unidade executa e apoia, como Curare, Curaretinga, Castanheira, entre outras, outro fator que engrandece tal solicitação é a quantidade de militares do efetivo variável que estão previstos para incorporarem à força em 2022, e como toda incorporação procede a partir dela o Período Básico, momento em que no mínimo 230 militares ficam alojados na unidade, o uso de água aumenta drasticamente na unidade.

[Assinatura]

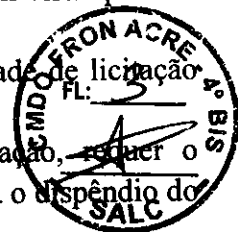
Tal inexigibilidade trata-se em maior parte de uma ação paliativa, tendo em vista que não há no Batalhão nenhum plano reserva para mau funcionamento dos poços artesianos.

Diante do exposto, e no intuito de regularizar o processo de inexigibilidade de licitação supracitado, foram realizadas as seguintes considerações:

a) A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, para o atendimento a diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o dispêndio do dinheiro público.

b) A contratação do serviço de fornecimento de água enquadra-se, na forma de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, pois atende os comandos da norma


ANDERSON FERREIRA DE SOUZA – 3º Sgt
Fiscal de Contrato Substituto



DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

O referido serviço necessita ser adquirido.

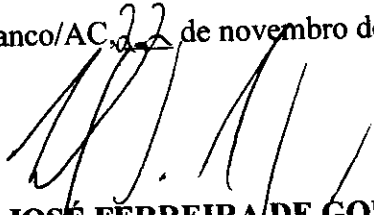
Rio Branco/AC, 22 de novembro de 2022.


ROBERTO MARTINS FERNANDES - Maj
Fiscal Administrativo do 4º BIS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a contratação do serviço.

Rio Branco/AC, 22 de novembro de 2022.


FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GOES - Maj
Ordenador de Despesas do 4º BIS

___ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

17/11/22 17:15

USUARIO: CRISTIANO

DATA EMISSAO : 10Mar22 VALORIZACAO : 10Mar22 NUMERO : 2022NC004357

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

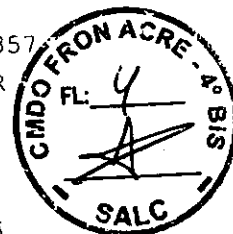
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160002 / 00001 - CMDO FRON ACRE/4BIS

OBSERVACAO

ATD DESP SV CONCESSIONÁRIA MSG SIAFI 2022/0252299 COMPLEMENTO- NÃO HAVERÁ
SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO - REFERÊNCIA: DIEX Nº 647 SPC/SGS/SDIR, DE 03 SET 21
PRAZO DE EMPENHO IMEDIATO. PRIORIZAR O EMPREGO DO SALDO DE RP.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171460	01000000000	339000		160073	I3DACSPAGES	6.000,00



LANCADO POR : 72700343115 - WAINE
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160073 10Mar22 09:11

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 347, DE 08 DE JUNHO DE 2021
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0019.005691.00211/2021-03, encontra-se regularmente instruído, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a **SEBASTIANA JORGE DA SILVA**, matrícula nº 191752-1, no cargo de Auxiliar Enfermagem, Grupo III, Referência 4, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 348, DE 08 DE JUNHO DE 2021
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00066/2021-05, encontra-se regularmente instruído, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a **ANTONIA HENRIQUE RIBEIRO DA ROCHA**, matrícula nº 248991-1, no cargo de Apoio Administrativo Nível I - 25 horas, Classe III, Referência 8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 5º, da Emenda à Constituição do Estado nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 349, DE 08 DE JUNHO DE 2021
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00065/2021-52, encontra-se regularmente instruído, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a **OCÉLIA ALENCAR DIAS**, matrícula nº 250503-1, no cargo de Apoio Administrativo Nível I - 25 horas, Classe II, Referência 8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 5º, da Emenda à Constituição do Estado nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

AGEAC

PORTARIA Nº. 031/2021/PRES/AGEAC
Rio Branco/AC, 07 de junho de 2021.

A Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC, no uso de suas atribuições e;
Considerando o disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 278 de 14 de janeiro de 2014 e o Decreto nº 2.790, de 12 de junho de 2019;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Sani Debora Peres Cardoso Nascimento, Cargo em Comissão, referência CEC-3 nesta Agência, conforme Portaria nº 020/2019/PRES/AGEAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação com efeitos a contar de 07 de junho de 2021.
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Presidente da AGEAC

PORTARIA Nº. 032/2021/PRES/AGEAC

Rio Branco/AC, 07 de junho de 2021.

A Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC, no uso de suas atribuições e;
Considerando o disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 278 de 14 de janeiro de 2014 e o Decreto nº 2.790, de 12 de junho de 2019;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em substituição, Ian Oliveira Lima da Silva, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-3 nesta Agência.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação com efeitos a contar de 07 de junho de 2021.
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Presidente da AGEAC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021/DEAF/AGEAC

Partes: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre e a Empresa **AUGUSTO S. DE ARAÚJO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.061/0001-37.

Do Objeto: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Água mineral natural sem gás e recarga de gás liquefeito de petróleo, conforme descrição no item 6 do Termo de Referência e Cláusula Terceira do contrato 007/2021/DEAF/AGEAC, para atender as necessidades da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC.

Do Valor: Conforme autos do processo administrativo nº 013/2021/DEAF/AGEAC e Cláusula Terceira do Contrato nº 007/2021/AGEAC.

Da Dotação Orçamentária:

Programas de Trabalho: 17512141132990000 - Regulação do Setor Saneamento Básico;

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00;

Fonte de Recurso: 700;

Notas de Empenho nº: 7542100042/2021 e 7542100043/2021

Da Vigência: O presente contrato terá a vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2021.

Do Foro: O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluída qualquer outro.
Rio Branco / AC, 26 de abril de 2021.

Assinam: Sra. Mayara Cristine Bandeira de Lima, Presidente da AGEAC - CONTRATANTE e Sr. Augusto Souza de Araújo pela Empresa **AUGUSTO S. DE ARAÚJO**.

DEPASA

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADOS DE UM LADO PELO ESTADO DO ACRE E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - DEPASA, E, DE OUTRO PELO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

O Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste ato representado por seu Governador Gladson de Lima Cameli, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO] to no CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em Rio Branco - AC, doravante denominado ESTADO, o Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEPASA, autarquia com sede em Rio Branco, neste ato representada por sua Presidente, Waleska Lima Bezerra Dessotti, CPF/MF nº [REDAZIDO] RG [REDAZIDO] AC, residente na cidade de Rio Branco/AC, doravante denominado DEPASA, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC, neste ato representada por sua Presidente, Mayara Cristine Bandeira de Lima, CPF/MF nº [REDAZIDO] RG nº [REDAZIDO], residente na Cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada AGEAC, e o Município de Rio Branco, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Sebastião Bocalom Rodrigues, CPF nº [REDAZIDO] RG nº [REDAZIDO], ante denominado MUNICÍPIO, e o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, autarquia com sede em Rio Branco neste ato representada por sua Diretora-Presidente Polyana Garcia Lima Souza, CPF nº [REDAZIDO] RG [REDAZIDO] AC, resolvem celebrar o presente Termo de Encerramento do Convênio de Cooperação e de Rescisão do Contrato de Programa referentes à gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município de Rio Branco, mediante as cláusulas e condições que a seguir pactuam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O ESTADO, o MUNICÍPIO e AGEAC resolvem, de comum acordo, encerrar o convênio de cooperação firmado em 03 de abril de 2012 para gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do território do município de Rio Branco.

Parágrafo Segundo - O presente acordo de encerramento antecipado lastreia-se na faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda do Convênio e passa a surtir efeitos a partir da data de assinatura deste Termo.

Parágrafo Terceiro - Os direitos e as obrigações decorrentes da extinção do Convênio serão resolvidos mediante as cláusulas e condições de rescisão amigável do Contrato de Programa pactuadas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE PROGRAMA

Parágrafo Primeiro - O ESTADO, o DEPASA, o MUNICÍPIO, o SAERB e a AGEAC resolvem, de comum acordo, rescindir o Contrato de Programa firmado em 15 de maio de 2012, e extinguir a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do território do Município de Rio Branco.

Parágrafo Segundo - A rescisão antecipada tem como fundamento o disposto na Cláusula Vigésima, inciso VIII, do Contrato de Programa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável do Contrato de Programa e a consequente extinção da gestão associada implica no processo de reversão gradual da totalidade dos respectivos serviços públicos ao MUNICÍPIO e ao SAERB, conforme condições, regramento e cronograma estabelecidos nas cláusulas seguintes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVERSÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O ESTADO e o DEPASA reverterem ao MUNICÍPIO e ao SAERB a totalidade das atividades de organização, planejamento, regulação, operacionalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no território do Município de Rio Branco, observando gradualmente as etapas, prazos e cronograma seguintes:

I - Etapa 1 - Repasse ao SAERB de todas as informações e documentos existentes alusivos aos sistemas, incluindo todo o acervo técnico, operacional, contábil, econômico-financeiro e tarifário, conforme regulado na Cláusula Quarta, até o dia 30 de junho de 2021;

II - Etapa 2 - Início das atividades conjuntas de organização, planejamento e regulação dos serviços a partir de 1º de julho de 2021;

III - Etapa 3 - Repasse das atividades de operacionalização (gestão comercial e operacional), fiscalização e prestação integral dos serviços, a partir de 1º de outubro 2021.

Parágrafo Segundo - As atividades de planejamento e execução da política tarifária referente aos serviços, compreendendo a fixação, o controle, a revisão e o reajuste das tarifas para os usuários, reverterão ao MUNICÍPIO e ao SAERB a partir da Etapa 3, prevista no item III, do parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - REVERSÃO DAS INFORMAÇÕES, DOS DOCUMENTOS E DO ACERVO TÉCNICO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - No prazo fixado como Etapa 1 da reversão, o ESTADO e o DEPASA obrigam-se, no âmbito de suas respectivas competências, a efetuar o repasse de todas as informações, documentos e acervos técnicos, operacionais, contábeis, econômico-financeiras, tarifárias e de atendimento aos usuários que tiverem sob sua guarda, comprometendo-se a:

I - disponibilizarem no prazo de cinco dias a partir da assinatura deste Termo acesso ao SAERB aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros relativos ou pertinentes à execução do Contrato de Programa;

II - concederem no prazo de cinco dias a partir da assinatura deste Termo, acesso (login e senha com perfil de consulta) ao sistema informatizado que contém o atual banco de dados relacionado à operacionalização dos serviços, bem como fornecerem cópias de todas as informações e documentos pertinentes à contratação da empresa responsável pelo armazenamento desses dados;

III - fornecerem todas as informações e os dados disponíveis acerca do planejamento, organização, operacionalização, fiscalização, regulação e prestação dos serviços públicos objeto da reversão, bem como o cadastro atualizado dos usuários dos serviços de água e de esgoto e do acervo técnico da prestação dos serviços, incluindo todas as ART's, RRT's, certidões e licenças pertinentes, preferencialmente em meio digital;

IV - repassarem ao SAERB todas as informações, documentos, registros e inventários relativos a redes, instalações, sistemas, direitos, bens e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

V - possibilitar a visitação "in loco" às instalações, sistemas e equipamentos constantes dos inventários encaminhados nos termos do inciso IV;

VI - encaminharem ao SAERB a listagem de todas as licitações, obras em andamento e de todos os contratos ativos atualmente utilizados na prestação regular dos serviços, acompanhada de toda a documentação administrativa pertinente;

VII - a fornecerem ao SAERB relatório sintético, referente a totalidade do período de vigência do contrato de programa, contendo:

- a) os estudos, projetos, obras e investimentos em andamento previstos ou estimados para melhoria e/ou expansão dos sistemas;
- b) informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade dos serviços;
- c) demonstrações financeiras e contábeis relativas à prestação dos serviços;
- d) demonstrativo de repasse dos recursos financeiros para pagamento de servidores do SAERB cedidos ao DEPASA;

Parágrafo Segundo - O ESTADO se compromete a repassar ao SAERB, em igual prazo, as informações, registros e documentos listados no parágrafo primeiro desta Cláusula que estiverem sob a condução, gestão e/ou controle de quaisquer de suas outras secretarias ou órgãos estatais além do DEPASA.

Parágrafo Terceiro - As informações e os documentos discriminados nesta Cláusula deverão conter dados atualizados pertinentes aos sistemas, à operacionalização e à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Rio Branco.

Parágrafo Quarto - O descumprimento das obrigações estabelecidas no parágrafo primeiro desta Cláusula ou o repasse apenas parcial das informações, dos documentos e do acervo nele previsto, observado para tanto o prazo fixado no item I, do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, implicará na suspensão do advento das duas etapas subsequentes da reversão por prazo igual ao da mora na apresentação dos documentos ou informações, contado a partir da notificação formal por parte do SAERB com a indicação precisa do documento ou informação faltante.

Parágrafo Quinto - Após a entrega de cada documento, conjunto de documentos ou informações pelo DEPASA ao SAERB, este terá o prazo de até quinze dias úteis para solicitar visitação "in loco" ou manifestar a existência de inadequação nas informações ou documentos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVERSÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INTEGRANTES DOS SISTEMAS

Parágrafo Primeiro - O DEPASA obriga-se a reverter ao SAERB, até o início da última etapa prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, os bens móveis, imóveis e direitos que atualmente integram os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que estejam afetados formalmente ou não à prestação dos serviços no município de Rio Branco, ressalvado o disposto na Cláusula Décima.

Parágrafo Segundo - Os bens reversíveis serão discriminados nos Anexos I – Inventário de Bens Reversíveis Municipais, Anexo II – Inventário de Bens Imóveis cedidos pelo Estado e Anexo III – Inventário de Bens Móveis cedidos pelo Estado/DEPASA.

Parágrafo Terceiro - Os bens municipais reversíveis discriminados no Anexo I devem ser revertidos de forma gratuita e em estado normal de uso e operacionalização, exceto pelo desgaste natural de sua utilização, mediante termo de devolução a ser celebrado até 1º de outubro de 2021.

Parágrafo Quarto - Os bens estaduais constantes dos Anexos II e III serão cedidos sem ônus pelo ESTADO ou DEPASA ao SAERB, mediante procedimento próprio que deve ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da Etapa 3.

Parágrafo Quinto - No intervalo entre o início da Etapa 3 e a formalização dos termos de cessão, a posse dos bens do ESTADO/DEPASA será repassada por termo de cessão provisória, com fundamento no presente dispositivo.

Parágrafo Sexto - O repasse dos bens, inclusive banco de dados, deverá ser precedido de termo de devolução e reversão ou termo de cessão de bens e direitos no caso dos bens estaduais, elaborado pelo DEPASA e atestado pelo SAERB.

Parágrafo Sétimo - O repasse do banco de dados será definido em documento próprio que preveja as especificações técnicas para a preservação de todos os dados de interesse do SAERB.

Parágrafo Oitavo - Os bens imóveis estaduais serão cedidos pelo prazo de 20 (vinte) anos, enquanto os bens móveis estaduais serão cedidos em prazos estabelecidos nos respectivos termos, de acordo com as características e necessidade dos bens.

Parágrafo Nono - As partes se obrigam a realizar a gestão associada do Laboratório de Análises Físico-Químicas, situado na Estação de Tratamento de Água – ETA Sobral II, mediante a partilha dos custos de manutenção a ser disciplinada em termo de cooperação específico, a ser celebrado até o início da Etapa III.

Parágrafo Décimo - O DEPASA reverte ao SAERB, a partir de 1º de outubro de 2021, o direito e a prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com o estipulado na norma de regulação dos serviços, observando a política tarifária vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Parágrafo Primeiro - Todos os servidores do SAERB cedidos ao DEPASA para a prestação das atividades inerentes ao funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário retornarão ao SAERB no início da execução da Etapa 3 de reversão dos serviços, conforme cronograma fixado na Cláusula Terceira deste Termo.

Parágrafo Segundo - O DEPASA fica responsável, até 30 de setembro de 2021, por todos os ônus e passivos trabalhistas, previdenciários, tributários e afins relacionados aos servidores municipais cedidos pelo SAERB ao DEPASA, para a prestação das atividades inerentes ao funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Rio Branco, exceto quanto aos recursos já repassados ao SAERB.

Parágrafo Terceiro - O ESTADO e o DEPASA ficam responsáveis pela manutenção até 1º de outubro de 2021 dos contratos de terceirização de mão de obra e dos contratos temporários utilizados na prestação dos serviços nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Rio Branco.

Parágrafo Quarto - Nas contratações em que houver possibilidade de manutenção da vigência além da data estabelecida no parágrafo terceiro desta Cláusula, o Município poderá solicitar ao ESTADO/DEPASA a permanência da contratação, mediante ressarcimento financeiro.

Parágrafo Quinto - O ESTADO e o DEPASA ficam responsáveis pelos ônus e passivos trabalhistas, previdenciários, tributários e afins relacionados aos contratos de terceirização de mão de obra e aos contratos temporários utilizados nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Rio Branco entre 15 de maio de 2012 e 30 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO DEPASA
Parágrafo Primeiro - O ESTADO e o DEPASA obrigam-se a:

I - disponibilizarem ao MUNICÍPIO e ao SAERB, durante todo o processo de reversão, as informações, técnicas e financeiras disponíveis relacionadas às funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo titular dos serviços;

II - cooperarem com o MUNICÍPIO e o SAERB fornecendo, mesmo após a reversão dos sistemas, as informações e documentos relativos às redes, instalações, sistemas, gestão de dados e arrecadação, bens e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de que disponham, relativos ao período de vigência do contrato de programa;

Parágrafo Segundo - O DEPASA se obriga a concluir as licitações, contratações e obras relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em processamento ou em execução na data de assinatura deste Termo, conforme Anexo IV (Contratações e Obras em Andamento), comprometendo-se a repassar os respectivos objetos ao SAERB após os seus recebimentos definitivos.

Parágrafo Terceiro - As obras a serem repassadas ao SAERB, conforme Anexo IV, após concluídas, deverão possuir os termos de aceitação e recebimento expedidos pelo DEPASA nos processos de contratação respectivos, sendo que cópias de tais processos deverão ser igualmente repassados ao SAERB para fins de controle e registro.

Parágrafo Quarto - O DEPASA se obriga a manter as contratações essenciais ao funcionamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, discriminadas no Anexo V (Contratações a Serem Mantidas Durante a Reversão), inclusive com a assunção das respectivas obrigações financeiras, até o término do processo de transição, em 30 de setembro de 2021.

Parágrafo Quinto - Nas contratações em que houver possibilidade de manutenção da vigência além da data estabelecida no parágrafo quarto desta Cláusula, o MUNICÍPIO poderá solicitar ao ESTADO/DEPASA a permanência da contratação, mediante ressarcimento financeiro.

Parágrafo Sexto - O DEPASA sub-rogar ao MUNICÍPIO/SAERB a garantia contratual para custear o refazimento de obras e serviços defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com projetos técnicos aprovados, que tenham sido por ele contratados durante o período de vigência do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO SAERB

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO e o SAERB obrigam-se, no âmbito de suas respectivas competências, a partir de 1º de outubro de 2021, por todos os ônus, obrigações e despesas decorrentes da reversão e da reassunção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do território do município de Rio Branco.

Parágrafo Segundo - Compete ao MUNICÍPIO e ao SAERB realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à operação dos sistemas, devendo para tanto mobilizar recursos próprios na forma de pessoal, material, contratações e desenvolvimento de softwares, dentre outros necessários ao acompanhamento, transição e assunção das atividades desempenhadas pelo DEPASA.

Parágrafo Terceiro - É de exclusiva competência do MUNICÍPIO e do SAERB a realização do correto dimensionamento dos recursos humanos, materiais e financeiros para o acompanhamento das atividades no período de transição e estruturação, visando à assunção dos serviços.

Parágrafo Quarto - O Poder Executivo Municipal se obriga a submeter à Câmara de Rio Branco os projetos de lei para os ajustes orçamentários necessários para fazer face despesas decorrentes da reversão dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA REGULAÇÃO DOS PASSIVOS E DAS DÍVIDAS

Parágrafo Primeiro - O ESTADO e o DEPASA respondem exclusiva e inteiramente por todos e quaisquer passivos e dívidas contraídas durante o período de vigência do Contrato de Programa, mesmo que os passi-

vos e dívidas sejam formalizados, reconhecidos ou constituídos após a assinatura deste Termo, incluindo, mas não se limitando, aos passivos e dívidas de natureza ambiental, trabalhista, civil, tributária, previdenciária, criminal e societária, decorrentes de fiscalização, autuação e/ou decisão de qualquer órgão ou tribunal.

Parágrafo Segundo - O ESTADO e o DEPASA isentam o MUNICÍPIO e o SAERB por todos os ônus em relação às obrigações fiscais, ambientais, trabalhistas, cíveis, tributárias, previdenciárias, criminais e societárias relacionadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ocorridas durante o período de vigência da gestão associada e até a reversão total dos serviços ao SAERB.

Parágrafo Terceiro - O ESTADO e o DEPASA respondem exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras decorrentes de contratos de terceirização firmados para a exploração dos serviços durante a vigência do Contrato de Programa.

Parágrafo Quarto - O ESTADO e o DEPASA isentam o MUNICÍPIO e o SAERB por todos os ônus em relação aos fatos, ações, omissões e eventuais danos a terceiros decorrentes da prestação dos serviços e que tenham ocorrido durante o período de vigência da gestão associada estabelecida no Contrato ora extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULAÇÃO DOS ATIVOS

Parágrafo Primeiro - Pertence ao ESTADO e ao DEPASA o direito de cobrança e recebimento de todos os débitos faturados e não pagos pelos usuários, bem como quaisquer outros créditos ou haveres decorrentes da prestação dos serviços ocorrida entre 15 de maio de 2012 e 30 de setembro de 2021.

Parágrafo Segundo - O DEPASA cede definitivamente ao SAERB o direito ao recebimento futuro de todos os créditos faturados a partir de 1º de outubro de 2021, decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Rio Branco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - As partes dão quitação recíproca a respeito dos demais direitos e obrigações estipuladas no Convênio e no Contrato ora extintos.

Parágrafo Segundo - Os eventuais casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, o MUNICÍPIO e o ESTADO providenciarão a sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato, e remeterão cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco para nele serem resolvidas todas as questões judiciais porventura derivadas deste Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Rio Branco, Acre, 28 de maio de 2021.

ESTADO DO ACRE

Governador Gladson Cameli

Prefeito Tião Bocalom

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC

Mayara Cristine Banderia de Lima

Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - DEPASA

Waleska Lima Bezerra Dessotti

Presidente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB

Pollyana Garcia Lima Souza

Diretora Presidente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2021.

Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEPASA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 1.248/97, alterada pela Lei nº 1.965/2007 e Lei nº 2.413/2011, inscrito no CNPJ nº 02.405.085/0001-13, com sede à Rua Dr.º Franco Ribeiro nº 77, Centro - CEP 69.900-082, Rio Branco/AC, através da sua Diretora Presidente, Waleska Lima Bezerra Dessotti, reconhecer dívida em aberto para com a empresa M. V. CALIL DA SILVA EIRELI, decorrente da Ordem de Entrega nº 261/2019 no valor de R\$ 20.294,60 (Vinte mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), em virtude ao fornecimento de refeições prontas tipo marmiteix (almoço e jantar), para suprir as necessidades do DEPASA.

Por oportuno, cumpre informar que a dívida enquadra-se em Reconhecimento de Dívida e o que o seu adimplemento implicará a plena e total quitação ao DEPASA do débito reconhecido neste termo, razão pela qual autorizo o pagamento, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal da presente dívida.

Waleska Lima Bezerra Dessotti

Diretora Presidente - DEPASA

Decreto nº 7.337/2020

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC



EDITAL Nº02/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022. QUINTA CHAMADA "PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS E MERENDEIRA (O) PROVISÓRIOS EM CADASTRO DE RESEVA". O PREFEITO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO WALTER, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a quinta chamada do Concurso Público que, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do município e de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em vigor, que estão abertas as inscrições para contratação, objetivando o provimento de cargos do quadro de pessoal – Contratação Temporária – Cadastro de Reserva, o qual depois da terceira chamada, se reapresenta com a quinta Chamada:

NOMES	ESCOLAS	COMUNIDADE / URBANA/ RURAL	CLASSIFICAÇÃO PRE- LIMINAR AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR MERENDEIRA	PONTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Richardes Correia da Silva	Manoel Moreira Pinheiro	Zona Urbana	18º lugar		60 pontos	18º lugar
NOMES	ESCOLAS	COMUNIDADE / URBANA/ RURAL	CLASSIFICAÇÃO PRE- LIMINAR AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR MERENDEIRA	PONTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Maria José Maura Pereira	Helena Nobre	Zona Rural		1º Lugar	56 pontos	1º lugar

Porto Walter-Ac, em 14 de Julho de 2022.

Retroativo ao dia 13 de Julho.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Ericson Araújo da Costa
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.103 DE 14 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, c/c o artigo 19, §§ 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1.429, de 06 de julho de 2001, Considerando que o processo de reversão dos serviços de saneamento do Município de Rio Branco; Considerando que o último reajuste feito pelo SAERB do valor da tarifa de água e esgotamento sanitário, foi feito por meio do Decreto nº 750, de 02 de setembro de 2009; Considerando que o último reajuste feito para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de Rio Branco ocorreu em 2018, por meio do até então responsável pelos serviços – DEPASA – Departamento Estadual de Água e Saneamento; Considerando os aumentos das despesas relativas a materiais de consumo, eletricidade, entre outros; Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB; Considerando ainda que a diferenciação tarifária possibilita os consumidores de baixa renda o acesso aos serviços de água e esgoto, principalmente no consumo essencial; Considerando, ainda, o Parecer SAJ nº 2022.02.000954, da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:

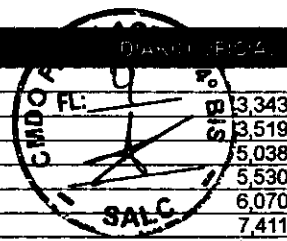
Art. 1º A tabela de tarifas fixadas pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, será cobrada de acordo com a categoria dos consumidores e faixas de consumo, estabelecida na Tabela constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos de cobrança dos preços dos serviços e das multas por infrações, previstas na Lei Municipal nº 1.429 de 06 de julho de 2001, o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco adotará os valores constantes das Tabelas ANEXO II, III, IV, V e VI deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2022. Rio Branco – Acre, 14 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I					
ESTRUTURA TARIFARIA					
Serviço	Categorias	Faixas	Faixa de Consumo	Valor P/m³ em R\$ Água	80% da Água em R\$ Esgoto
Serviço	Residencial Normal	1	0 a 10	1,792	1,434
		2	11 a 15	1,957	1,566
		3	16 a 20	2,579	2,064
		4	21 a 25	3,202	2,561
		5	26 a 30	3,824	3,059
		6	31 a 35	4,446	3,557
		7	36 a 40	5,068	4,054
		8	41 a 45	5,69	4,552
		9	46 a 50	6,312	5,050
		10	51 a 99.999	6,934	5,547
	Comercial	1	0 a 10	3,623	2,898
		2	11 a 15	3,822	3,058
		3	16 a 25	5,492	4,393
		4	26 a 50	5,781	4,625
		5	51 a 99.999	6,086	4,868



Industrial	1	0 a 15	4,178	13,343
	2	16 a 20	4,398	13,519
	3	21 a 30	6,298	15,038
	4	31 a 50	6,913	15,530
	5	51 a 99.999	7,587	16,070
Pública	1	0 a 15	9,264	7,411
	2	16 a 30	9,273	7,418
	3	31 a 50	9,306	7,445
	4	51 a 100	9,340	7,472
	5	101 a 99.999	9,373	7,498

VALOR POR FATURA				
Categorias	Faixa de Consumo	Valor P/m³ em R\$	80% da Água em R\$	TOTAL R\$
		Água	Esgoto	Água/Esgoto
Residencial Normal	0 a 10	17,92	14,34	32,26
	11 a 15	19,57	15,66	35,23
	16 a 20	25,79	20,63	46,42
	21 a 25	32,02	25,62	57,64
	26 a 30	38,24	30,59	68,83
	31 a 35	44,46	35,57	80,03
	36 a 40	50,68	40,54	91,22
	41 a 45	56,9	45,52	102,42
	46 a 50	63,12	50,50	113,62
Comercial	51 a 99.999	69,34	55,47	124,81
	0 a 10	36,23	28,98	65,21
	11 a 15	38,22	30,58	68,80
	16 a 25	54,92	43,93	98,85
	26 a 50	57,81	46,25	104,06
Industrial	51 a 99.999	60,86	48,68	109,54
	0 a 15	41,78	33,43	75,21
	16 a 20	43,98	35,19	79,17
	21 a 30	62,98	50,38	113,36
	31 a 50	69,13	55,30	124,43
Pública	51 a 99.999	75,87	60,70	136,57
	0 a 15	92,64	74,11	166,75
	16 a 30	92,73	74,18	166,91
	31 a 50	93,06	74,45	167,51
	51 a 100	93,40	74,72	168,12
	101 a 99.999	93,73	74,98	168,71

ANEXO II

TABELA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1. SISTEMA DE ÁGUA		
Ligação Domiciliar - Barro	8	143,36
Ligação Domiciliar - Tijolo	10	179,2
Ligação Domiciliar - Asfalto	20	358,4
Instalação de Hidrômetro - Serviço	2	35,84
Substituição de Hidrômetro	2	35,84
Remanejamento de Cavalete	2	35,84
Remanejamento de Hidrômetro	2	35,84
Custo m³ de água tratada	1	17,92
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
a) Capacidade até 5m³/h	3	53,76
b) Capacidade de 7 a 10m³/h	5	89,6
c) Capacidade de 20 a 30m³/h	7	125,44
d) Capacidade Superior a 30m³/h	10	179,2
Corte e Religação	2,50	44,80
Emissão de 2ª Via de Conta	0,30	5,38
Exame Físico - Químico	5	89,60
Exame Bacteriológico	6	107,52
2. SISTEMA DE ESGOTO		
Ligação de Esgoto	50	896,00
Vistoria de Esgoto	4	71,68
Desobstrução de Rede Condominial Particular	24	430,08
Limpeza de Fossa	25	448,00
3. PROJETOS		
Análise e Aprovação de Projetos de Água e Esgoto		
a) Até 5 Km	25	448,00
b) De 5 a 10 Km	38	680,96
c) Acima de 10Km	63	1128,96
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA (metro linear)		
a) Sem pavimentação	3	53,76
b) Com pavimentação Asfáltica	6	107,52
c) Com pavimentação em Tijolo	5	89,60

ANEXO III
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA RESIDENCIAL

Infração	Classe imóvel	Fator a ser multiplicado pela Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1 – Retirada de hidrômetro	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
4 – Ligação Clandestina	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
5 – Violação do selo hd	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
6 – Violação do hd	A	7	125,44
	B	14	250,88
	C	21	376,32
	D	30	537,60
7 – Violação do corte	A	7	125,44
	B	14	250,88
	C	21	376,32
	D	30	537,60
8 – Qualquer impedimento ao acesso do hd para realização ou suspensão do abastecimento de água	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80

9 – Intervenção indebita do usuário no ramal predial	A	5	89,60
	B	10	179,20
	C	15	268,80
	D	20	358,40
10 – Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do SAERB	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
11 – Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para inspeção	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
12 – Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pelo SAERB	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00
13 – Qualquer intervenção indebita nas redes de água ou danos às mesmas	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00
14 – Construções sobre redes de distribuição de água	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00

Classe A ou Rústica, a residência que obtenha uma pontuação até 90;

Classe B ou Popular, a residência que obtenha uma pontuação entre 100 e 160;

Classe C ou Padrão, a residência que obtenha uma pontuação entre 170 e 290;

Classe D ou Especial, a residência que obtenha uma pontuação superior a 290;

ANEXO IV
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA

Infração	Classe da categoria	Fator a ser multiplicado	Comercial	Industrial	Pública
1 – Retirada de hidrômetro	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80
2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
4 – Ligação Clandestina	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
5 – Violação do selo hd	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80
6 – Violação do hd	Pequeno porte	15	268,80	268,80	268,80
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
7 – Violação do corte	Pequeno porte	15	268,80	268,80	268,80
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
8 – Qualquer impedimento ao acesso do hd para realização ou suspensão do abastecimento de água	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60

9 - Intervenção indébita do usuário no ramal predial	Pequeno porte	7	179,20	179,20	179,20
	Grande porte	15	358,40	358,40	358,40
10 - Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do SAERB	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	250,88	250,88	250,88
11 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para inspeção	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	250,88	250,88	250,88
12 - Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pelo SAERB	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
13 - Qualquer intervenção indébita nas redes de água ou danos às mesmas	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
14 - Construções sobre redes de distribuição de água	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00

ANEXO V

INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA

Infração	Classe da categoria	Fator a ser multiplicado	Comercial	Industrial	Pública
1 - Ligações clandestinas à rede pública	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
2 - Construções sobre coletores de esgoto	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
6 - Interconexão perigosa dos ramais de água e esgoto	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00

7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública	Pequeno porte	30	537,60	537,60	537,60
	Grande porte	60	1075,20	1075,20	1075,20
8 - Qualquer intervenção indébita ou dano provocado de esgotos sanitários	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	250,88	250,88	250,88

ANEXO VI

INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA RESIDENCIAL

Infração	Classe imóvel	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1 - Ligações clandestinas à rede pública	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
2 - Construções sobre coletores de esgoto	A	25	448
	B	50	896
	C	75	1344
	D	100	1792,00
3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
6 - Interconexão perigosa dos ramais de água e esgoto	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00

7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública	A	15	268,80
	B	30	537,60
	C	45	806,40
	D	60	1075,20
8 - Qualquer intervenção indébita ou dano provocado de esgotos sanitários	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00
9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
	Classe A ou Rústica, a residência que obtenha uma pontuação até 90;		
	Classe B ou Popular, a residência que obtenha uma pontuação entre 100 e 160;		
	Classe C ou Padrão, a residência que obtenha uma pontuação entre 170 e 290;		
	Classe D ou Especial, a residência que obtenha uma pontuação superior a 290;		

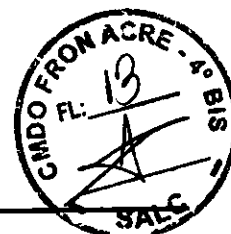


CONTRATO DE ADESÃO Nº 91/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA COMANDO
DE FRONTEIRA ACRE 4º BATALHÃO – CFAC
4ºBIS, PELO SERVIÇO DE ÁGUA E/OU ESGOTO
DE RIO BRANCO – SAERB.**

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, com autonomia financeira e administrativa, com patrimônio e receitas próprias para executar as atividades de estudos, projetos, construções e explorações dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgoto sanitário e saneamento básico do município de Rio Branco, e atividades afins, conforme Lei nº 1.242 de 07 de janeiro de 1997, inscrita no CNPJ nº 01.634.845/0001-00, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, nº 412, Capoeira - Rio Branco - Ac Cep: 69905-022, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ENOQUE PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, Matemático, portador da identidade nº 0277958 SSP/AC e CPF nº 585.065.002-49, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Municipal nº 440/2022, doravante denominado **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB e COMANDO DE FRONTEIRA ACRE 4º BATALHÃO – CF AC 4ºBIS – CENTRALIZADOR 4962 – MATRÍCULA 1036881 – sas4bis@gmail.com/ protocolo4bisacre@gmail.com**, com sede à Rua Colômbia nº 534 – Bairro Bosque, em Rio Branco, AC, inscrita no CNPJ nº 09.655.599/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GOES - Major**, portador da cédula de identidade nº **013.179.434-9 MD/EB**, inscrito no CPF sob o nº **011.789.044-82**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **USUÁRIO**, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Ordinária nº 1.429 de 06 de julho de 2001, e demais legislações aplicáveis, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**
 - 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestado pelo **SAERB a COMANDO DE FRONTEIRA ACRE 4º BATALHÃO – CFAC 4ºBIS**.
 - 1.1.1. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**, sem prejuízo de qualquer outra legislação federal, estadual ou municipal que se aplique aos serviços na capital do Acre.
 - 1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso de matrículas agrupadas, deve seguir o preenchimento do **ANEXO VII**, conforme as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**
 - 2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:



- 2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.
- 2.3. **COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
- 2.4. **CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo SAERB, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro, caso exista, e sem a interrupção do faturamento.
- 2.5. **CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³).
- 2.6. **ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizado como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.
- 2.7. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
- 2.8. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário.
- 2.9. **INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.10. **PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário.
- 2.11. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de abastecimento de água.
- 2.12. **PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de esgotamento sanitário.
- 2.13. **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso em tela o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
- 2.14. **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.15. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
- 2.16. **RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
- 2.17. **RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.18. **TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.



- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.20. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.21. **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou consumidores reunidos em comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao SAERB o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data 01/05/2022, desde que uma das partes não expresse manifestação em contrário, por escrito.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO USUÁRIO**

- 4.1. São os principais deveres do usuário:
- 4.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa de água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do SAERB e outros órgãos competentes.
- 4.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
- 4.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do SAERB, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.
- 4.1.4. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAERB, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 4.1.5. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo SAERB, de acordo com as suas orientações.
- 4.1.6. Informar ao SAERB quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias para que seja providenciado o desligamento e desvinculação da unidade consumidora da responsabilidade do usuário.
- 4.1.7. Comunicar imediatamente ao SAERB qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres, sob pena das sanções previstas nos anexos da Lei nº 1.429/2001, que foram atualizados pelo **Decreto nº 1.103 de 14 de julho de 2022**.
- 4.1.8. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAERB para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 4.1.10. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
- 4.1.11. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
- 4.1.12. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo SAERB.
- 4.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.



- 4.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 5.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
- 5.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAERB, pelo usuário.
- 5.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
- 5.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.1.4. Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do SAERB ao medidor.
- 5.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
- 5.1.6. Nos casos previstos nos itens 5.1.4 e 5.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.
- 5.1.6.1. A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
- 5.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo SAERB, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 6.1. O SAERB poderá executar serviços (Anexo I, item 04) que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.
- 6.2. O SAERB deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.
- 6.3. Os valores a serem cobrados por cada um dos serviços está especificado no (Anexo II).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pelo SAERB as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminha-las à USUÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.
- 7.2. As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas utilizando o código de barras impresso, PIX, Depósitos ou TED, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com a tabela de tarifas utilizadas pelo SAERB, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 7.3. O art. 49, da Lei 1.429/2001, dispõe que: "o não pagamento da conta até o vencimento implicará na cobrança de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do



débito, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observado o art. 26 da Lei nº 8.078/90 (C.D.C).”

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. O valor do presente contrato será proporcional ao consumo do usuário, tendo como valores base as tarifas presentes no (Anexo I, item 04).
- 8.2. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão atualizados, através de Decreto Executivo, de maneira a permitir a viabilidade econômico-financeira do SAERB, conforme art. 19 da Lei 1.429/01.
- 8.3. O USUÁRIO será comunicado das alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 39, da Lei 11.455/07.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas oriundas deste contrato correrão a conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.033 – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

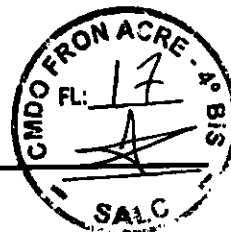
- 10.1. Para os efeitos de cobrança das multas por infrações, previstas na Lei Municipal nº 1.429 de 06 de julho de 2001, o SAERB adotará os valores constantes nos Anexos IV e V.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 11.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:
- 11.1.1. Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.
- 11.1.2. Por ação do SAERB: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes, sejam federais ou municipais, desde que relacionadas aos serviços prestados por esta Autarquia.
- 12.2. Algumas normas aplicadas ao saneamento na capital do Acre:
- 12.2.1. Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
- 12.2.2. Lei nº 1.778 de 18 de dezembro de 2009;
- 12.2.3. Lei nº 1.575 de 08 de dezembro de 2005;
- 12.2.4. Lei nº 1242 de 07 de janeiro de 1997;
- 12.2.5. Lei nº 1.429 de 06 de julho de 2001;
- 12.2.6. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;
- 12.2.7. Decreto nº 1.103 de 14 de julho de 2022 – Sobre a alteração tarifária
- 12.2.8. Subsidiariamente, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e etc.
- 12.3. Este contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.
- 12.4. A falta ou atraso, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. “Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgotos por parte dos empregados credenciados pelo SAERB, nem à instalação, exame, substituição ou aferição do hidrômetro, sob pena de multa e/ou suspensão do abastecimento de água. (Art. 68 da Lei 1.429 de 2001)
- 13.2. A notificação quanto as inspeções seguirão os moldes do § 1º do art. 68 da Lei 1.429 de 2001.
- 13.3. Os funcionários que realização a inspeção se apresentarão portando uniforme contendo o nome e/ou logotipo do SAERB de forma visível, e suas carteiras de identidade, que deverão ser apresentadas ao usuário sempre que solicitadas (art. 68, § 2º da Lei 1.429/01).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/Ac para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco/AC, 01 de maio de 2022.

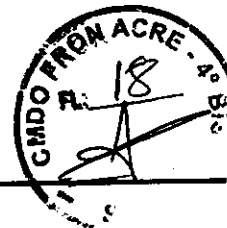
ENOQUE PEREIRA DE LIMA
Diretor Presidente
Decreto Municipal nº 440/2022

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - MAJ
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron ACRE/4º BIS

Pelas **TESTEMUNHAS**:

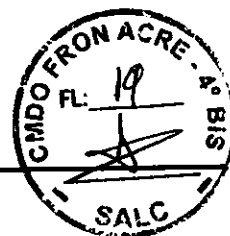
Nome Completo:
CPF:

Nome Completo: Ismael Araújo de Souza
CPF: [REDACTED]



ANEXO I
ESTRUTURA TARIFÁRIA 2022

Serviço	Item	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa de Abastecimento (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)
Residencial Normal (Item 01)	1	0 a 10	1,792	1,454
	2	11 a 15	1,957	1,566
	3	16 a 20	2,579	2,064
	4	21 a 25	3,202	2,561
	5	26 a 30	3,824	3,059
	6	31 a 35	4,446	3,557
	7	36 a 40	5,068	4,054
	8	41 a 45	5,69	4,552
	9	46 a 50	6,312	5,050
	10	51 a 99.999	6,934	5,547
	1	0 a 10	3,623	2,898
	2	11 a 15	3,824	3,058
	3	16 a 25	5,492	4,393
	4	26 a 30	5,781	4,625
	5	31 a 99.999	6,086	4,861
	1	0 a 15	4,178	3,343
	2	16 a 20	4,898	3,519
	3	21 a 30	6,298	5,038
	4	31 a 50	6,913	5,530
	5	51 a 99.999	7,587	6,070
Industrial (Item 03)	1	0 a 15	9,264	7,411
	2	16 a 30	9,273	7,418
	3	31 a 50	9,306	7,445
	4	51 a 100	9,340	7,482
	5	101 a 99.999	9,373	7,498
Pública (Item 04)	1	0 a 15	9,264	7,411
	2	16 a 30	9,273	7,418
	3	31 a 50	9,306	7,445
	4	51 a 100	9,340	7,482
	5	101 a 99.999	9,373	7,498



ANEXO II
TABELA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

1. SISTEMA DE ÁGUA		
Ligação Domiciliar - Barro	8	143,36
Ligação Domiciliar - Tijolo	10	179,2
Ligação Domiciliar - Asfalto	20	358,4
Instalação de Hidrômetro - Serviço	2	35,84
Substituição de Hidrômetro	2	35,84
Remanejamento de Cavalete	2	35,84
Remanejamento de Hidrômetro	2	35,84
Custo m ³ de água tratada	1	17,92
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
a) Capacidade até 5m ³ /h	3	53,76
b) Capacidade de 7 a 10m ³ /h	5	89,6
c) Capacidade de 20 a 30m ³ /h	7	125,44
d) Capacidade Superior a 30m ³ /h	10	179,2
Corte e Religação	2,50	44,80
Emissão de 2ª Via de Conta	0,30	5,38
Exame Físico - Químico	5	89,60
Exame Bacteriológico	6	107,52
2. SISTEMA DE ESGOTO		
Ligação de Esgoto	50	896,00
Vistoria de Esgoto	4	71,68
Desobstrução de Rede Condominial Particular	24	430,08
Limpeza de Fossa	25	448,00



3. PROJETOS		
Análise e Aprovação de Projetos de Água e Esgoto		
a) Até 5 Km	25	448,00
b) De 5 a 10 Km	38	680,96
c) Acima de 10Km	63	1128,96
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA (metro linear)		
a) Sem pavimentação	3	53,76
b) Com pavimentação Asfáltica	6	107,52
c) Com pavimentação em Tijolo	5	89,60

9 – Intervenção indébita do usuário no ramal predial	A	5	89,60
	B	10	179,20
	C	15	268,80
	D	20	358,40
10 – Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do SAERB	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
11 – Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para inspeção	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
12 – Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pelo SAERB	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00
13 – Qualquer intervenção indébita nas redes de água ou danos às mesmas	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00
14 – Construções sobre redes de distribuição de água	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00

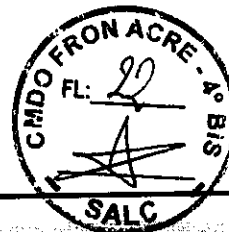
Classe A ou Rústica, a residência que obtenha uma pontuação até 90;



ANEXO III
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA RESIDENCIAL

Infração	Classe imóvel	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1 – Retirada de hidrômetro	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
4 – Ligação Clandestina	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
5 – Violação do selo hd	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
6 – Violação do hd	A	7	125,44
	B	14	250,88
	C	21	376,32
	D	30	537,60
7 – Violação do corte	A	7	125,44
	B	14	250,88
	C	21	376,32
	D	30	537,60
8 – Qualquer impedimento ao acesso do HD para realização ou suspensão do abastecimento de água	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80

Classe B ou Popular, a residência que obtenha uma pontuação entre 100 e 160;



Classe C ou Padrão, a residência que obtenha uma pontuação entre 170 e 290;
Classe D ou Especial, a residência que obtenha uma pontuação superior a 290;

ANEXO IV INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA					
Infração	Classe da categoria	Fator a ser multiplicado	Comercial	Industrial	Pública
1 – Retirada de hidrômetro	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,8	268,8	268,8
2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
4 – Ligação Clandestina	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
5 – Violação do selo hd	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80
	Pequeno porte	15	268,80	268,80	268,80

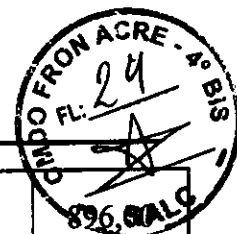


6 – Violação do hd	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
7 – Violação do corte	Pequeno porte	15	268,80	268,80	268,80
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
8 – Qualquer impedimento ao acesso do hd para realização ou suspensão do abastecimento de água	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
9 – Intervenção indébita do usuário no ramal predial	Pequeno porte	10	179,20	179,20	179,20
	Grande porte	20	358,40	358,40	358,40
10 – Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do SAERB	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80
11 – Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para inspeção	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80
12 – Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pelo SAERB	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
13 – Qualquer intervenção indébita nas redes de água ou danos às mesmas	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00

**SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB**



**PREFEITURA DE
RIO BRANCO**
PROMOÇÃO, EMPREGO E CIDADANIA



14 – Construções sobre redes de distribuição de água	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00

7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública	Pequeno porte	30	537,60	537,60	537,60
	Grande porte	60	1075,20	1075,20	1075,20
8 - Qualquer intervenção indébita ou dano provocado de esgotos sanitários	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80

ANEXO V
**INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA COMERCIAL,
INDUSTRIAL E PÚBLICA**

Infração	Classe da categoria	Fator a ser multiplicado	Comercial	Industrial	Pública
1 - Ligações clandestinas à rede pública	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
2 - Construções sobre coletores de esgoto	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
6 - Interconexão perigosa dos ramais de	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00



água e esgoto					
------------------	--	--	--	--	--

7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública	Pequeno porte	30	537,60	537,60	537,60
	Grande porte	60	1075,20	1075,20	1075,20
8 - Qualquer intervenção indebita ou dano provocado de esgotos sanitários	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80



ANEXO VI			
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA RESIDENCIAL			
Infração	Classe imóvel	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1 - Ligações clandestinas à rede pública	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
2 - Construções sobre coletores de esgoto	A	25	448
	B	50	896
	C	75	1344
	D	100	1792,00
3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
6 - Interconexão perigosa dos ramais de água e esgoto	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00



**PREFEITURA DE
RIO BRANCO**
PRODUÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO VII
RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO RESPONSÁVEL

[illegible]



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.634.845/0001-00 DUNS®: 901315049
Razão Social: SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO
Nome Fantasia: SAERB
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/08/2023
Natureza Jurídica: AUTARQUIA MUNICIPAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/01/2023
FGTS	Validade:	28/11/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/02/2023

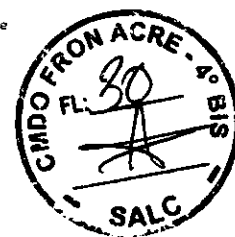
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/10/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	31/10/2022 (*)

**Governo do Estado do Acre**
Secretaria de Estado da Fazenda**SEFAZ Online**[Página Inicial](#)[Conta Corrente](#)[DAM](#)[Processos](#)[Situação Fiscal](#)[Certidão Negativa](#)[DAE Online](#)[Sintegra](#)[NFE](#)[NFC-e](#)[MDF-e](#)[CT-e](#)[Ficha Cadastro](#)[FAE Online](#)**Serviços**[Emitir CND](#)[Cancelar CND](#)[Reimprimir CND](#)[Certidão de Dívida Ativa](#)[Emitir CND](#)**Certidão Negativa**

Não foi possível emitir Certidão Negativa de débito. O contribuinte possui pendências com o Fisco Estadual. Dirija-se à Secretaria de Estado de Fazenda

OK

Informações[Telefone: \(16\) 3315-0000](#)[Pesquisar](#)



HITÓRICO DE PAGAMENTOS

SANEACRE - Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre, autarquia estadual criada pela lei n.º 1.248/98, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.405.085/0001-13, com endereço comercial na Rua Franco Ribeiro, n.º 77, Rio Branco - AC, declara que o(a) Sr(a). CFAC 4 BIS VILA MILITAR, contrato de ligação/unidade consumidora nº 1036881, referente a imóvel indicado abaixo, possui os seguintes pagamentos em 2021:

Nº Doc	Referência	Tipo	Valor	vencimento	Situação	Banco	NSA	Data de Pgto.
24109376	jan/21	Fatura de Consumo/Mês	197,12	22/01/2021	Paga com Crédito	BANCO DO BRASIL	4587	13/01/2021
24164435	fev/21	Fatura de Consumo/Mês	197,12	08/03/2021	Paga com Crédito	BANCO DO BRASIL	4580	01/03/2021
24308542	mar/21	Fatura de Consumo/Mês	197,12	09/04/2021	Paga com Crédito	BANCO DO BRASIL	4523	10/04/2021
24525882	abr/21	Fatura de Consumo/Mês	197,12	10/05/2021	Paga (Boleto)	BANCO DO BRASIL	4550	14/05/2021
24727932	mai/21	Fatura de Consumo/Mês	197,12	10/06/2021	Paga com Crédito	BANCO DO BRASIL	4514	05/06/2021
24946286	jun/21	Fatura de Consumo/Mês	197,12	30/07/2021	Paga (Boleto)	BANCO DO BRASIL	4590	31/08/2021
25088487	jul/21	Fatura de Consumo/Mês	197,12	10/08/2021	Paga (Boleto)	BANCO DO BRASIL	4624	20/10/2021
25209968	ago/21	Fatura de Consumo/Mês	197,12	11/09/2021	Paga (Boleto)	BANCO DO BRASIL	4624	20/10/2021
25089688	set/21	Fatura de Consumo/Mês	197,12	10/10/2021	Paga (Boleto)	BANCO DO BRASIL	4530	08/10/2021
25088456	out/21	Fatura de Consumo/Mês	197,12	11/11/2021	Paga (Boleto)	BANCO DO BRASIL	4550	07/11/2021
25088345	nov/21	Fatura de Consumo/Mês	197,12	09/12/2021	Paga com Crédito	BANCO DO BRASIL	4577	09/12/2021
24528532	dez/21	Fatura de Consumo/Mês	197,12	11/01/2022	Paga (Boleto)	BANCO DO BRASIL	4563	03/01/2022



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO
NÚCLEO JURÍDICO

AVENIDA GENERAL RAMIRO DE NORONHA MONTEIRO, Nº 294, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ-MT CEP 78043-180 TELEFONE: 65 3319 5200 E-MAIL:

CJU.MT@AGU.GOV.BR

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU

NUP: 00444.000078/2016-81

INTERESSADOS: AGU-CGU-CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO

- I. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – água e coleta de esgoto.
- II. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993. Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto.
- III. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 7.689/2012. Adequação da contratação ao permissivo legal. Formalidades do art. 26, bem como, dos demais requisitos da Lei nº 8.666, de 1993. Observação do regramento contido na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.
- IV. Recomendações recorrentes da CJU/MT.

Sr. Consultor,

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. A presente manifestação jurídica referencial visa registrar os apontamentos que a Consultoria Jurídica da União no Estado de Mato Grosso emite em seus pareceres sobre o tema de contratação dos serviços fornecimento de água tratada e coleta de esgoto.

2. A partir dela, o órgão assessorado pela CJU/MT pode verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar algumas delas, dispensando-se o envio do processo para análise da CJU/MT, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3. Referida Orientação explícita, na parte final do inciso I, que compete ao órgão

assessorado atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhar o processo. Isto significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a CJU/MT deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

4. No caso desta manifestação sobre contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto, a CJU/MT optou por restringi-la à primeira contratação, deixando de fora eventuais prorrogações, tendo em vista a orientação desta CJU/MT, da vigência deste tipo de contratação ser, invariavelmente, por prazo indeterminado, conforme Orientação nº 36/2011, da lavra do Exmo. Advogado-Geral da União. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da CJU/MT nos casos do tipo.

DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

5. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

6. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

7. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o órgão verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

8. É certo que tais normas devem ser adaptadas e aplicadas, naquilo que couber, ao processo eletrônico.

LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.689, de 2012

9. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 7.689/2012 estabeleceu *limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços* e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º.

10. A Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

1 - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



12. Compete à autoridade assistida certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso.

13. Recomenda-se, ainda, à área técnica do órgão, verificar a eventual existência normativos internos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas".

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666, DE 1993

14. A Carta Federal, em seu art. 37, XXI, acolhe exceção à regra geral da licitação ao permitir que a legislação estabeleça situações específicas que não ficarão submetidas ao certame. As hipóteses de contratação direta estão previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

15. Para contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto, a inexigibilidade deve ser fundamentada no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, como, aliás, já teve oportunidade de se manifestar o r. Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.776/2004 – Plenário.

16. No que tange ao enquadramento legal, lembramos que deve haver a declaração de inexistência de outros prestadores do serviço na área objeto da contratação, de forma a se configurar a inexigibilidade pretendida.

17. Uma vez comprovada a existência de único fornecedor, o órgão deverá fundamentar a contratação na inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666 de 1993.

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26, DA LEI Nº 8.666, DE 1993

18. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993.

19. Com efeito, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação; 78
- b) comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na 41 imprensa oficial no prazo de cinco dias;
- c) razão da escolha do fornecedor; 20
- d) justificativa do preço. 9

20. Como se verifica da leitura do *caput* do dispositivo legal referido, impõe-se à autoridade responsável pela contratação o dever de justificar o afastamento da licitação, o que deve ser feito conforme razões constantes no processo.

21. Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma pessoa jurídica apta à execução do serviço.

22. No que diz respeito à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

23. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

24. Assim, deverão ser juntados documentos e/ou informações que atestem que a proposta é compatível com o preço cobrado pela proponente de seus outros clientes, (v. g., cópias de contratos, extratos de inexigibilidade e/ou de empenhos, etc.) ou, na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que comprovem tal finalidade. Porém, ordinariamente, os preços de serviços deste jaez são fixados ou controlados pelo Poder Público – o que, se for o caso, deve ser informado pelo órgão.

25. Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, de modo a afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste, conforme preceitua o § 2º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

26. Por fim, no que toca às exigências insertas no caput do art. 26, necessária a ratificação do ato pela autoridade competente, bem como sua publicação na imprensa oficial, providências estas que deverão ser adotadas no momento oportuno, bem como, aquelas relativas à publicação do ato.

27. Caso a estimativa de valor da contratação não ultrapasse o montante de R\$ 17,600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), deve ser aplicada a Orientação Normativa AGU nº 34, de 13/12/2011, que estabelece que é dispensável a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, nos casos de inexigibilidade ou dispensa cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo dos meios eletrônicos de publicação, e mantido o enquadramento original da contratação (art. 25 – tratando-se de inexigibilidade).

DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

28. Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26, da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas, sendo necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

29. Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações das aludidas normas legais, com a ressalva de que as principais peças, tais como, projeto básico e/ou minuta de contrato, serão analisadas em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

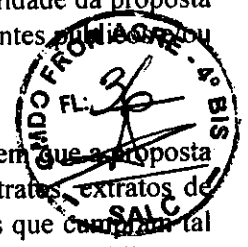
Do Planejamento da Contratação

30. Quanto ao planejamento da contratação, devem ser observados os comandos insertos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, na forma do disposto no § 1º, do art. 20.

Justificativa da Contratação

31. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos (por exemplo: quanto à pertinência ou necessidade da contratação; ou dos quantitativos estimados e dos parâmetros utilizados para o seu estabelecimento).

32. Ademais, destaca-se a importância da previsão do consumo na justificativa



apresentada, cabendo à Administração atentar para as medidas de gestão pública ambiental que poderá adotar para sua redução e maior eficiência. Este posicionamento se encontra em consonância com as metas da Administração para redução do consumo de recursos naturais.

Projeto Básico

33. O art. 6º, IX c/c art. 7º, I, e art. 12, todos da Lei nº 8.666, de 1993, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 7º, § 9º, da Lei nº 8.666/93.

34. O projeto básico tem o seu conceito e conteúdo mínimo expressamente previsto no inciso IX, do artigo 6º, da lei de licitações. Ademais, o artigo 12 do mesmo diploma legal prevê os requisitos que deverão ser observados.

35. Não se pode olvidar, ainda, quanto ao projeto básico, da necessidade observação do regramento previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 (arts. 28 a 32).

Previsão de Recursos Orçamentários

36. O órgão deverá juntar aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira nos termos dos art. 7º, § 2º, III, art. 14, e o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada

37. De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993).

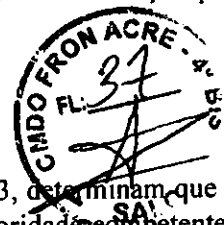
38. No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS, em consonância com o pronunciamento do Douto TCU, no Acórdão de nº 260/2002 – Plenário. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

39. Entretanto, cabe-nos patentear que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da pretensa contratada não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável, a Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009, segundo a qual “A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora”.

40. Recomenda-se, bem assim, consultar previamente, os seguintes sistemas de registro de penalidades e inadimplência:

- CADIN (Lei nº 10.522, de 2002, art. 6º, III);
- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

(<http://www.portaltransparencia.gov.br>);



- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON (<https://contas.tcu.gov.br/cadiconWeb/index.html>); e
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.



CONSIDERAÇÕES SOBRE O TERMO DE CONTRATO

41. Com relação ao termo contratual, temos que quando a União contrata a prestação de serviços públicos figura na posição de usuária/consumidora, submetendo-se ao regulamento específico daquele serviço, mediante adoção da minuta padrão (de serviço de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários) para os usuários da categoria pública (contrato de adesão).

42. Por último, apontamos a Orientação Normativa nº 36/2011, de lavra do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, que indica a possibilidade de estabelecimento de vigência indeterminada nos contratos em que a Administração seja usuária de serviços públicos de energia elétrica e água. Trata-se de recomendação extremamente interessante, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, evitando-se a abertura e o esforço de instrução de processos administrativos absolutamente padronizados a cada novo ano. Assim, cabe ao órgão sopesar a conveniência de adotar tal orientação em suas contratações de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevendo tal prazo de vigência indeterminado. De qualquer sorte, isto não afasta a necessidade de que a autoridade, a cada ano, renove as formalidades da contratação, especialmente as que dizem respeito à certificação de disponibilidade orçamentária, avaliação de que a prestadora continua sendo a única e exclusiva fornecedora do serviço e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, dentre outras.

DA CONCLUSÃO

43. Em face do exposto, e uma vez que o órgão assessorado adote as orientações acima expostas, especialmente o atesto de que a situação objeto do serviço que pretende contratar se amolda a esta manifestação jurídica, poderá dar prosseguimento à contratação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sem o exame prévio da CJU/MT, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

À consideração superior.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018.

MARCELO ROSA LOPES
ADVOGADO DA UNIÃO - SIAPE 1425565

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00444000078201681 e da chave de acesso a1d835fb

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ROSA LOPES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 206604340 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ROSA LOPES. Data e Hora: 12-12-2018 21:26. Número de Série: 3842269672217098452. Emissor: AC CAIXA PF v2.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

RUA COLÔMBIA, S/Nº - BOSQUE - RIO BRANCO/AC – CEP: 69.909-700



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 65323.012534/2022-03

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB

OBJETO: AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.365,44 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

1. DA JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO DE LICITAÇÃO

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação, são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

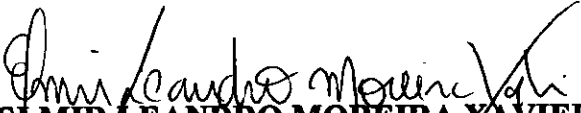
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. “Art. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:” No que respeita ao primeiro requisito, qual seja, a escolha do fornecedor, fica caracterizado haja vista que tratar-se de concessão dada pelo Estado do Acre a Empresa SAERB, com a finalidade de prestar o serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto conforme documentação probatória anexa aos autos. Ademais na Cidade de Rio Branco-AC, não existem outras empresas autorizadas a prestar o referido serviço. Isto posto, opta-se pela inexistência da licitação, por considerar inviável a competição e a realização de um procedimento licitatório.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por tratar-se de Concessionária de serviços públicos que detém a exclusividade na prestação do serviço na cidade de Rio Branco, entende-se desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação de compatibilidade dos preços praticados por ela com os de mercado, na medida

em que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços. A tabela tarifária vigente está anexa ao processo de inexigibilidade de licitação. Por fim, na cidade de Rio Branco não existem outras empresas autorizadas a prestar o referido serviço, impossibilitando a pesquisa de preço.


ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron Acre/4° BIS





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)
RUA COLÔMBIA, S/Nº - BOSQUE - RIO BRANCO/AC – CEP: 69.909-700

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Art. 25 da Lei Nr 8.666/93, pela comprovada inviabilidade de competição, nos termos da justificativa em anexo, para efeito de despesa relacionada com a aquisição do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em favor do Comando de Fronteira Acre/4º BIS.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 65323.012534/2022-03

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB

OBJETO: AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

INTERESSADO: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.365,44 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Em consequência, encaminho esta Declaração de Inexigibilidade de Licitação à consideração do Excelentíssimo Senhor Comandante da 12ª Região Militar.

Rio Branco, AC 06 de fevereiro de 2023.


ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron Acre/4º BIS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, o ato de declaração de Inexigibilidade de Licitação proferido pelo Ordenador de Despesas da UG 160002 – Comando de Fronteira Acre/4º BIS, nos autos do Processo Administrativo nº 65323.012534/2022-03.

Manaus, AM 09 de fevereiro de 2023.


General de Divisão CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE
Comandante da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4º Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)
RUA COLÔMBIA, 534 – BOSQUE – RIO BRANCO (AC) – CEP 69909-700
FONE (68) 3216-2916**

**Ofício nº 2- Fiscal de contrato
EB: 65323.002873/2023-54**

Rio Branco, AC, 08 de maio de 2023.

Ao Senhor

**ENOQUE PEREIRA DE LIMA
TRAVESSA DO CAMPO DO RIO BRANCO, 412 - CAPOEIRA
CEP nº 69905022 – RIO BRANCO – AC**

Assunto: Correção de contrato

**Anexos: - Contrato de adesão nº 91/2022
- Boletim interno nº 31/2023, pg 328 e 384.**

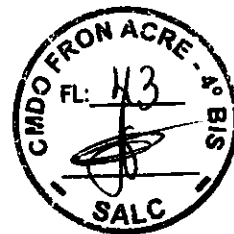
Prezada SAERB,

1. Venho, por meio deste, notificar-vos sobre a necessidade da correção do contrato nº 91/2022, visto a passagem de cargos e encargos do Sr Ordenador de Despesas desta Organização Militar em 13 de fevereiro de 2023.
2. Remeto-vos em anexo o referido contrato, com os respectivos trechos a serem corrigidos iluminados e também o Boletim Interno do Comando de Fronteira Acre/4º BIS nº 31 de fevereiro de 2023, que caracteriza tal necessidade.

**GUILHERME BORGES MACHADO – 2º Sgt
Fiscal de contrato**

Recebido em 10/05/23

**Vanessa Germano
Gerente Comercial SAERB
Portaria nº 230/2022**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)
RUA COLÔMBIA, 534 – BOSQUE – RIO BRANCO (AC) – CEP 69909-700
FONE (68) 3216-2916**

**Ofício nº 1 – Fiscal de contrato
EB: 65323.002873/2023-54**

Rio Branco, 10 de abril de 2023

Ao Senhor

ENOQUE PEREIRA DE LIMA

TRAVESSA DO CAMPO DO RIO BRANCO, 412 - CAPOEIRA

CEP nº 69905022 – RIO BRANCO – AC

Assunto: Correção de contrato

Anexos: - Contrato de adesão nº 91/2022

- Boletim interno nº 31/2023, pg 328 e 384

Prezada SAERB,

1. Venho, por meio deste, notificar-vos sobre a necessidade da correção do contrato nº 91/2022, visto a passagem de cargos e encargos do Sr Ordenador de Despesas desta Organização Militar em 13 de fevereiro de 2023.
2. Remeto-vos em anexo o referido contrato, com os respectivos trechos a serem corrigidos iluminados e também o Boletim Interno do Comando de Fronteira Acre/4º BIS nº 31 de fevereiro de 2023, que caracteriza tal necessidade.
3. Desde já, agradeço pela atenção e disponibilizo meu contato de telefone para algum auxílio pertinente (68) 99245-2619.

GUILHERME BORGES MACHADO – 2º Sgt
Fiscal de contrato

Declaro ciência:

Rio Branco, AC, _____ de março de 2023, às _____ horas.

SAERB / Diretoria da Presidência	
Recebido em:	17/04/2023
às 16:41	por [assinatura]

OFÍCIO SAERB/DIPRE Nº. 321/2023

Rio Branco-AC, 15 de maio de 2023

Ao
**Comando de Fronteiras ACRE – 4º Batalhão
CFAC 4ºBIS**

Nesta

Assunto: Retificação do contrato comercial n.º91/2022 (4ºBIS)

Prezado,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar conforme solicitado no OFICIO/COMMND DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA N°02/2023, dia 10 de maio de 2023, retificação do contrato comercial n.º91/2022 (4ºBIS)..

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente
Decreto Municipal nº 440/2022

COMUNICAÇÃO INTERNA – C. I		Nº 114/2023	Data: 10/05/2023
De: GERÊNCIA COMERCIAL	Sigla: GECOM	Para: DIRETOR ADMINISTRATIVO- FINANCEIRO	Sigla: DIRAF
Assunto: Retificação do contrato comercial n.091/2022 (4º BIS)			

Prezado Diretor,

Considerando o OFÍCIO/COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/ 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA nº02/2023, dia 10 de maio, no qual há a solicitação de correção do Contrato nº91/2022, em razão da passagem de cargos e encargos do sr. ordenador de despesas da Organização Militar, a partir da data de 13 de fevereiro de 2023, conforme o Boletim Interno nº31/2023 enviado em anexo ao Ofício do CFAC 4ºBIS.

Considerando que o contrato nº091/2022 trata da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o Comando de Fronteira Acre 4º Batalhão-CFAC 4ºBIS, pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco-SAERB.

Encaminho as minutas de contrato com a correção solicitada, em duas vias, para que sejam assinadas pelo presidente do SAERB e encaminhadas via ofício ao CFAC 4ºBIS, localizado na rua Colômbia, nº534, Bairro Bosque, Rio Branco-AC, para assinatura.

À disposição para esclarecimentos,
Atenciosamente,



Vanessa Kely de Castro Germano
Gerente Comercial do SAERB
Portaria nº 230/2022

CONTRATO DE ADESÃO Nº 91/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA COMANDO DE FRONTEIRA ACRE 4º BATALHÃO – CFAC 4ºBIS, PELO SERVIÇO DE ÁGUA E/OU ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB.

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, com autonomia financeira e administrativa, com patrimônio e receitas próprias para executar as atividades de estudos, projetos, construções e explorações dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgoto sanitário e saneamento básico do município de Rio Branco, e atividades afins, conforme Lei nº 1.242 de 07 de janeiro de 1997, inscrita no CNPJ nº 01.634.845/0001-00, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, nº 412, Capoeira - Rio Branco - Ac Cep: 69905-022, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ENOQUE PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, Matemático, portador da identidade nº [REDACTED]/AC e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Municipal nº 440/2022, doravante denominado **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB e COMANDO DE FRONTEIRA ACRE 4º BATALHÃO – CFAC 4ºBIS – CENTRALIZADOR 4962 – MATRÍCULA 1036881 – sas4bis@gmail.com/protocolo4bisacre@gmail.com**, com sede na rua Colômbia, nº534, bairro Bosque, em Rio Branco-AC, inscrito no CNPJ: 09.655.599/0001-76, representada pelo seu Ordenador de Despesas, TN CEL ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **USUÁRIO**, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Ordinária nº 1.429 de 06 de julho de 2001, e demais legislações aplicáveis, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**
 - 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestado pelo **SAERB a COMANDO DE FRONTEIRA ACRE 4º BATALHÃO – CFAC 4ºBIS**.
 - 1.1.1. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**, sem prejuízo de qualquer outra legislação federal, estadual ou municipal que se aplique aos serviços na capital do Acre.
 - 1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso de matrículas agrupadas, deve seguir o preenchimento do ANEXO VII, conforme as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**
 - 2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:
 - 2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.
 - 2.3. **COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
 - 2.4. **CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo SAERB, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro, caso exista, e sem a interrupção do faturamento.
 - 2.5. **CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³).
 - 2.6. **ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizado como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.
 - 2.7. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
 - 2.8. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário.
 - 2.9. **INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
 - 2.10. **PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário.

- 2.11. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de abastecimento de água.
- 2.12. **PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de esgotamento sanitário.
- 2.13. **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso em tela o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
- 2.14. **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.15. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
- 2.16. **RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
- 2.17. **RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.18. **TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.20. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.21. **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou consumidores reunidos em comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao SAERB o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data 13/02/2023, desde que uma das partes não expresse manifestação em contrário, por escrito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO USUÁRIO

- 4.1. São os principais deveres do usuário:
- 4.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa de água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do SAERB e outros órgãos competentes.
- 4.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
- 4.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do SAERB, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.
- 4.1.4. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAERB, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 4.1.5. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo SAERB, de acordo com as suas orientações.
- 4.1.6. Informar ao SAERB quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias para que seja providenciado o desligamento e desvinculação da unidade consumidora da responsabilidade do usuário.
- 4.1.7. Comunicar imediatamente ao SAERB qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres, sob pena das sanções previstas nos anexos da Lei nº 1.429/2001, que foram atualizados pelo Decreto nº 1.103 de 14 de julho de 2022.
- 4.1.8. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAERB para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 4.1.10. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
- 4.1.11. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
- 4.1.12. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo SAERB.
- 4.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 4.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 5.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
- 5.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAERB, pelo usuário.
- 5.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
- 5.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.1.4. Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do SAERB ao medidor.
- 5.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
- 5.1.6. Nos casos previstos nos itens 5.1.4 e 5.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.
- 5.1.6.1. A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
- 5.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo SAERB, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 6.1. O SAERB poderá executar serviços (Anexo I, item 04) que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.
- 6.2. O SAERB deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.
- 6.3. Os valores a serem cobrados por cada um dos serviços está especificado no (Anexo II).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pelo SAERB as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminha-las à USUÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.
- 7.2. As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas utilizando o código de barras impresso, PIX, Depósitos ou TED, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com a tabela de tarifas utilizadas pelo SAERB, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 7.3. O art. 49, da Lei 1.429/2001, dispõe que: "o não pagamento da conta até o vencimento implicará na cobrança de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observado o art. 26 da Lei nº 8.078/90 (C.D.C)."

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. O valor do presente contrato será proporcional ao consumo do usuário, tendo como valores base as tarifas presentes no (Anexo I, item 04).
- 8.2. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão atualizados, através de Decreto Executivo, de maneira a permitir a viabilidade econômico-financeira do SAERB, conforme art. 19 da Lei 1.429/01.
- 8.3. O USUÁRIO será comunicado das alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 39, da Lei 11.455/07.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas oriundas deste contrato correrão a conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.033 - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

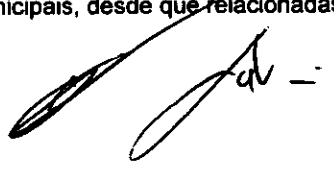
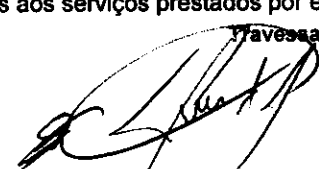
- 10.1. Para os efeitos de cobrança das multas por infrações, previstas na Lei Municipal nº 1.429 de 06 de julho de 2001, o SAERB adotará os valores constantes nos Anexos IV e V.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 11.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:
- 11.1.1. Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.
- 11.1.2. Por ação do SAERB: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes, sejam federais ou municipais, desde que relacionadas aos serviços prestados por esta Autarquia.

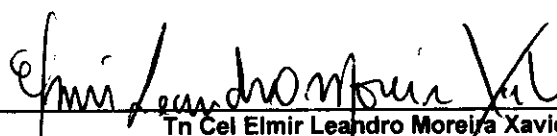
 

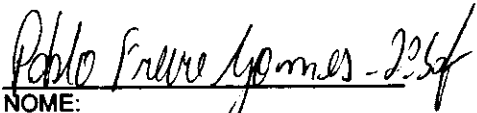
Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira
Rio Branco - AC - CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com

- 12.2. Algumas normas aplicadas ao saneamento na capital do Acre:
- 12.2.1. Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
 - 12.2.2. Lei nº 1.778 de 18 de dezembro de 2009;
 - 12.2.3. Lei nº 1.575 de 08 de dezembro de 2005;
 - 12.2.4. Lei nº 1242 de 07 de janeiro de 1997;
 - 12.2.5. Lei nº 1.429 de 06 de julho de 2001;
 - 12.2.6. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;
 - 12.2.7. Decreto nº 1.103 de 14 de julho de 2022 – Sobre a alteração tarifária
 - 12.2.8. Subsidiariamente, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e etc.
- 12.3. Este contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.
- 12.4. A falta ou atraso, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 13.1. “Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgotos por parte dos empregados credenciados pelo SAERB, nem à instalação, exame, substituição ou aferição do hidrômetro, sob pena de multa e/ou suspensão do abastecimento de água. (Art. 68 da Lei 1.429 de 2001)
- 13.2. A notificação quanto as inspeções seguirão os moldes do § 1º do art. 68 da Lei 1.429 de 2001.
- 13.3. Os funcionários que realização a inspeção se apresentarão portando uniforme contendo o nome e/ou logotipo do SAERB de forma visível, e suas carteiras de identidade, que deverão ser apresentadas ao usuário sempre que solicitadas (art. 68, § 2º da Lei 1.429/01).
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco/AC, 13 de fevereiro de 2023.


Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente
Decreto Municipal nº 440/2022

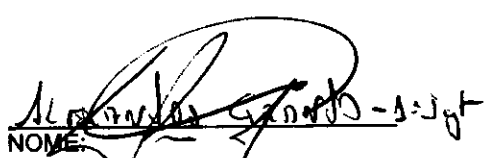

Tn Cel Elmir Leandro Moreira Xavier
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE 4º BATALHÃO – CFAC 4ºBIS


NOME:

CPF: 

RG: 

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 

RG: 

ANEXO I
ESTRUTURA TARIFARIA 2022

Serviço	Categorias	Ítem	Faixa de Consumo	Valor R\$/m³ em R\$	
				Água	Esgoto
Serviço	Residencial Normal (Item 01)	1	0 a 10	1,792	1,434
		2	11 a 15	1,957	1,566
		3	16 a 20	2,579	2,064
		4	21 a 25	3,202	2,561
		5	26 a 30	3,824	3,059
		6	31 a 35	4,446	3,557
		7	36 a 40	5,068	4,054
		8	41 a 45	5,69	4,552
		9	46 a 50	6,312	5,050
		10	51 a 99.999	6,934	5,547
	Comercial (Item 02)	1	0 a 10	3,623	2,898
		2	11 a 15	3,822	3,058
		3	16 a 25	5,492	4,393
		4	26 a 50	5,781	4,625
		5	51 a 99.999	6,086	4,868
	Industrial (Item 03)	1	0 a 15	4,178	3,343
		2	16 a 20	4,398	3,519
		3	21 a 30	6,298	5,038
		4	31 a 50	6,913	5,530
		5	51 a 99.999	7,587	6,070
	Pública (Item 04)	1	0 a 15	9,264	7,411
		2	16 a 30	9,273	7,418
		3	31 a 50	9,306	7,445
		4	51 a 100	9,340	7,472
		5	101 a 99.999	9,373	7,498

ANEXO II
TABELA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1. SISTEMA DE ÁGUA		
Ligação Domiciliar - Barro	8	143,36
Ligação Domiciliar - Tijolo	10	179,2
Ligação Domiciliar - Asfalto	20	358,4
Instalação de Hidrômetro - Serviço	2	35,84
Substituição de Hidrômetro	2	35,84
Remanejamento de Cavalete	2	35,84
Remanejamento de Hidrômetro	2	35,84
Custo m ³ de água tratada	1	17,92
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
a) Capacidade até 5m ³ /h	3	53,76
b) Capacidade de 7 a 10m ³ /h	5	89,6
c) Capacidade de 20 a 30m ³ /h	7	125,44
d) Capacidade Superior a 30m ³ /h	10	179,2
Corte e Religação	2,50	44,80
Emissão de 2ª Via de Conta	0,30	5,38
Exame Físico - Químico	5	89,60
Exame Bacteriológico	6	107,52
2. SISTEMA DE ESGOTO		
Ligação de Esgoto	50	896,00
Vistoria de Esgoto	4	71,68
Desobstrução de Rede Condominial Particular	24	430,08
Limpeza de Fossa	25	448,00
3. PROJETOS		
Análise e Aprovação de Projetos de Água e Esgoto		
a) Até 5 Km	25	448,00
b) De 5 a 10 Km	38	680,96
c) Acima de 10Km	63	1128,96
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA (metro linear)		
a) Sem pavimentação	3	53,76
b) Com pavimentação Asfáltica	6	107,52

c) Com pavimentação em Tijolo

5

89,60

ANEXO III			
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA RESIDENCIAL			
Infração	Classe imóvel	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1 – Retirada de hidrômetro	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
4 – Ligação Clandestina	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
5 – Violação do selo hd	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
6 – Violação do hd	A	7	125,44
	B	14	250,88
	C	21	376,32
	D	30	537,60
7 – Violação do corte	A	7	125,44
	B	14	250,88
	C	21	376,32
	D	30	537,60
8 – Qualquer impedimento ao acesso do HD para realização ou suspensão do abastecimento de água	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80

9 – Intervenção indébita do usuário no ramal predial	A	5	89,60
	B	10	179,20
	C	15	268,80
	D	20	358,40
10 – Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do SAERB	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
11 – Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para inspeção	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
12 – Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pelo SAERB	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00
13 – Qualquer intervenção indébita nas redes de água ou danos às mesmas	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00
14 – Construções sobre redes de distribuição de água	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00

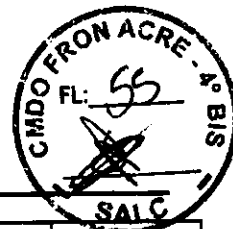
- Classe A ou Rústica, a residência que obtenha uma pontuação até 90;
- Classe B ou Popular, a residência que obtenha uma pontuação entre 100 e 160;
- Classe C ou Padrão, a residência que obtenha uma pontuação entre 170 e 290;
- Classe D ou Especial, a residência que obtenha uma pontuação superior a 290;

ANEXO IV					
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA					
Infração	Classe da categoria	Fator a ser multiplicado	Comercial	Industrial	Pública
1 – Retirada de hidrômetro	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,8	268,8	268,8
2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
4 – Ligação Clandestina	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
5 – Violação do selo hd	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80
6 – Violação do hd	Pequeno porte	15	268,80	268,80	268,80
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
7 – Violação do corte	Pequeno porte	15	268,80	268,80	268,80
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
8 – Qualquer impedimento ao acesso do hd para realização ou suspensão do abastecimento de água	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
9 – Intervenção indebita do usuário no ramal predial	Pequeno porte	10	179,20	179,20	179,20
	Grande porte	20	358,40	358,40	358,40
10 – Recusa do usuário à	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44

**SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB**



**PREFEITURA DE
RIO BRANCO**
PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE



inspeção das instalações internas, por parte do SAERB	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80
11 – Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para inspeção	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80
12 – Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pelo SAERB	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
13 – Qualquer intervenção indebita nas redes de água ou danos às mesmas	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
14 – Construções sobre redes de distribuição de água	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00

ANEXO V
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA

Infração	Classe da categoria	Fator a ser multiplicado	Comercial	Industrial	Pública
1 - Ligações clandestinas à rede pública	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
2 - Construções sobre coletores de esgoto	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
6 - Interconexão perigosa dos ramais de água e esgoto	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00

**SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB**



**PREFEITURA DE
RIO BRANCO**
PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE



7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública	Pequeno porte	30	537,60	537,60	537,60
	Grande porte	60	1075,20	1075,20	1075,20
8 - Qualquer intervenção indébita ou dano provocado de esgotos sanitários	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80

ANEXO VI

INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA RESIDENCIAL

Infração	Classe Imóvel	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1 - Ligações clandestinas à rede pública	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
2 - Construções sobre coletores de esgoto	A	25	448
	B	50	896
	C	75	1344
	D	100	1792,00
3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
6 - Interconexão perigosa dos ramais de água e esgoto	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00

**SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB**



**PREFEITURA DE
RIO BRANCO**
PRODUÇÃO, EMPREGO E DIVERSIDADE



7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública	Pequeno porte	30	537,60	537,60	537,60
	Grande porte	60	1075,20	1075,20	1075,20
8 - Qualquer intervenção indebita ou dano provocado de esgotos sanitários	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80



ANEXO VII
RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO RESPONSÁVEL

[illegible]